



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjooeste@smo.com.br](mailto:pmbjooeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## LEI MUNICIPAL N.º 300, DE 09 DE JULHO DE 2002.

### DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADE COMUNITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço Saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA NOVA ALEGRIA, entidade social, cultural, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.101.416/0001-10, com sede na localidade de Linha Lamp, Município de Bom Jesus do Oeste-SC., nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A contribuição financeira será de R\$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na manutenção das instalações esportivas, recreativa da entidade, devendo prestar contas em até 60 dias de seu recebimento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

**Art. 4º.** A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a)-Balancete Financeiro.
- b)-Extrato de conta bancária específica.
- c)-Cópia dos documentos da despesa.
- d)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.

**Art. 5º.** Os documentos das despesas pagas, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
*E-Mail:* [pmbjdoeste@smo.com.br](mailto:pmbjdoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Art. 6º.** A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata suspensão do repasse dos recursos ou outros valores.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC), aos 09 de julho de 2002.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra.

**WALTER NAUJORKS**  
**Séc. de Adm e Fazenda**

